



mb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.785

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5.785** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), no Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 171/2021, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso I do art. 56, inciso VI do art. 135 e inciso I do art. 139 da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica). A matéria encontra-se amparada pela lei nacional nº 4.320 (art. 41, 42 e 43) e pela Constituição Federal (art. 167). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2021.


ODAIR SANSÓN JUNIOR
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5.785, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2021.



GILBERTO ROGALSKI
Membro



MARCEL PIETRALLA
Membro